Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1960/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/06317/2014/001/002
PROTOCOLO	: 1976012
TIPO DE PROCESSO	: EMBARGOS DECLARAÇÃO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
EMBARGANTE	: MURILO ZAUITH
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – EQUÍVOCO – DECISÃO SINGULAR DIVERSA – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – CONHECIMENTO – EMBARGOS ACOLHIDOS.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade e verificado equívoco na deliberação embargada, os embargos de declaração devem ser acolhidos para alterá-la nos termos pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 04 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer** e **dar provimento** aos Embargos de Declaração, opostos por Murilo Zauith, ex-prefeito de Dourados/MS, contra o Acórdão AC00-327/2019, prolatado nos autos do TC/06317/2014/001, para alterar o item 1 do Acórdão no seguinte sentido: *"pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo Sr. Murilo Zauith, no sentido de reformar a Decisão Singular n. DSG-G.RC-2737/2016, proferida nos autos do TC/MS n. 06317/2014, excluindo seus itens II, III e V, para isentar o recorrente das multas impostas, e mantendo-se os demais itens da r. Decisão Singular, bem como acrescentar a recomendação ao responsável pelo órgão para que observe, com rigor, o prazo de remessa de documentos a este Tribunal, previsto na Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias)"*.

Campo Grande, 04 de setembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de embargos de declaração interpostos por Murilo Zauith, ex-prefeito de Dourados/MS, contra o Acórdão AC00-327/2019, que reformou a Decisão Singular DSG-G.RC-2625/2016, prolatada nos autos do TC/03190/2014.

O embargante alega que o pedido protocolado nos autos do TC/06317/2014/001 foi analisado equivocadamente, uma vez que o Recurso Ordinário interposto referia-se à Decisão Singular DSG-G.RC-2737/2016 e não à Decisão Singular DSG-G.RC-2625/2016, como decidido.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela Presidência desta Corte de Contas, por estar em conformidade com as normas estabelecidas no art. 155 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época de sua admissibilidade.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Nos termos do art. 70 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, cabem Embargos de Declaração para sanar vícios relativos à obscuridade, contradição ou omissão na decisão.

A alegação pelo embargante de que houve equívoco no Acórdão AC00-327/2019 procede, tendo em vista que o Recurso Ordinário foi interposto contra a Decisão Singular DSG-G.RC-2737/2016 e não contra a Decisão Singular DSG-G.RC-2625/2016, como constou.

O recorrente solicita a reforma da Decisão Singular DSG-G.RC-2737/2016 em razão da ausência de prejuízo ao erário na remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal, bem como pela justificativa da contratação temporária do servidor Marcos César de Lima Alves, realizada pelo Município de Dourados/MS, estar em consonância com a legislação.

Ao analisar os documentos juntados no Processo TC/06317/2014, verifico que a justificativa da contratação está apensada aos autos, peça 4, e que, embora a remessa dos documentos tenha ocorrido intempestivamente, seria suficiente a recomendação ao responsável para que não incorra novamente em tal situação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento** do presente recurso de Embargos de Declaração, interpostos por Murilo Zauith, ex-prefeito de Dourados/MS, contra o Acórdão AC00-327/2019, prolatado nos autos do TC/06317/2014/001, com fulcro no art. 66, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LCE), c/c o art. 165 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, para alterar o item 1 do Acórdão no seguinte sentido: "*pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo Sr. Murilo Zauith, no sentido de reformar a Decisão Singular n. DSG-G.RC-2737/2016, proferida nos autos do TC/MS n. 06317/2014, excluindo seus itens II, III e V, para isentar o recorrente das multas impostas, e mantendo-se os demais itens da r. Decisão Singular, bem como acrescentar a recomendação ao responsável pelo órgão para que observe, com rigor, o prazo de remessa de documentos a este Tribunal, previsto na Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias)*";

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao embargante e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso de Embargos de Declaração.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 04 de setembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

SETAC.LBA/dssm